



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE CONTAS Nº 26/2019 –DICIG/COICA/SUBCI/CGDF

Unidade : Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII
Assunto : Tomada de Contas Anual
Exercício : 2016

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditorias que envolveram a Unidade e o exercício sob análise, não foi necessária a realização de auditoria específica para compor as contas da Unidade.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores, a consolidação dos pontos identificados nos outros relatórios elaborados para o período, os quais seguirão em anexo, e a avaliação de eficácia e eficiência por gestão.

Os documentos elaborados pela CGDF, e já publicados anteriormente, utilizados na composição desse Relatório de Contas foram os seguintes:

- Relatório de Inspeção nº 10/2018 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF;

Além disso, também foram utilizados os seguintes trabalhos, referentes ao exercício de 2016 e à Unidade em Comento, elaborados pela Secretaria de Estado de Fazenda e encaminhados a esta CGDF por intermédio do sistema do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e-Contas:

- Relatório Contábil Anual – SEF;
- Relatório de Inventário Patrimonial – SEF:
 - Relatório de Bens Móveis n.º 66/2017 – SEF.
 - Relatório de Bens Imóveis n.º 66/2017 – SEF



2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.

TABELA 1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

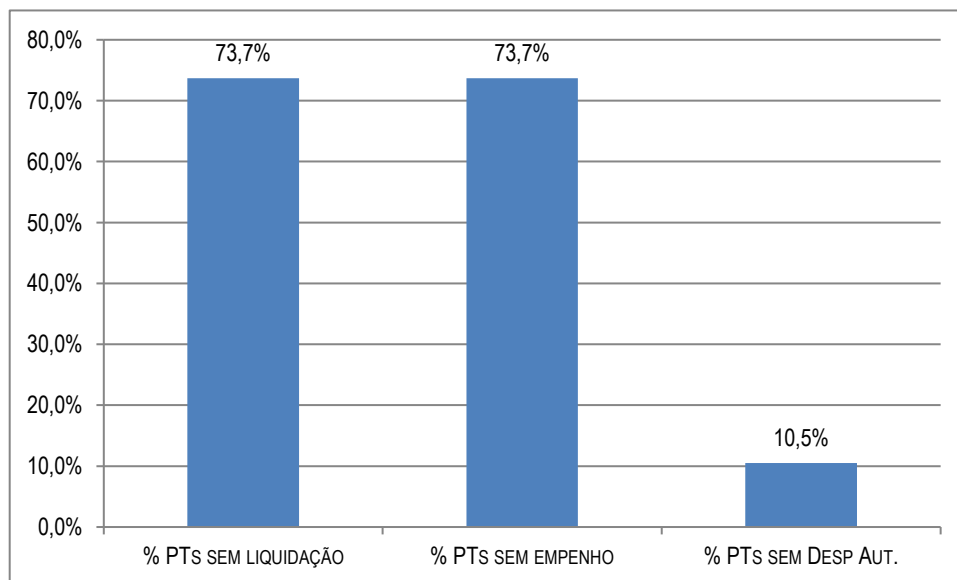
TIPO PROGRAMA	DOT. INICIAL (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
OPERAÇÃO ESPECIAL	274.000	274.000	100,0%	231.127	84,4%	231.127	100,0%	0	0,0%
PROGRAMA DE GESTÃO	4.380.787	4.059.969	92,7%	3.866.541	95,2%	3.866.541	100,0%	0	0,0%
PROGRAMA TEMÁTICO	718.703	112.984	15,7%	35.133	31,1%	35.133	100,0%	0	0,0%
TOTAL	5.373.490	4.446.953	82,8%	4.132.801	92,9%	4.132.801	100,0%	0	0,0%

FONTE: SIGGo/MICROSTRATEGY – EXTRAÍDO EM 11/02/2019

2.1 PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.

FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGo/MICROSTRATEGY EM 11/02/2019



Verifica-se que, apesar de 92,9 % da Despesa Autorizada ter sido empenhada, 73,7% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos, o que evidencia sérias deficiências no processo de planejamento orçamentário das Unidades.

Causa

- Inclusão, na Lei Orçamentária Anual – LOA, de Programas de Trabalho sem prerrogativas técnicas para execução;

Consequência

- Desperdício orçamentário pela manutenção de Dotação em Programas de Trabalho sem empenho.

Recomendação

- Reavaliar o processo de planejamento orçamentário com vistas a não incluir Programas de Trabalho sem os elementos técnicos (Projeto Básico, Termo de Referência, etc) necessários à sua execução.

3 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.



4 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise. Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

DOCUMENTO	CONSTATAÇÃO			CLASSIFICAÇÃO DA FALHA
	GESTÃO	SUBITEM	RECOMENDAÇÕES	
ESTE RELATÓRIO	ORÇAMENTÁRIA	3.1	ELEVADA QUANTIDADE DE PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO	MÉDIA
RI 10/2018-DINTI	FINANCEIRA	1.1	AUSENCIA DE PREPOSTO E VINCULAÇÃO DIRETA DO SENTENCIADO À ADMINISTRAÇÃO	MÉDIA
RI 10/2018-DINTI	FINANCEIRA	1.2	AUSÊNCIA DE RELATÓRIOS MENSIS DE EXECUÇÃO PORMENORIZADOS	MÉDIA
RELATÓRIO CONTABIL ANUAL - SEF	CONTÁBIL	-	1. ATIVO 2. PASSIVO 4. ATOS POTENCIAIS DIVERSOS	MÉDIA
RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS N.º 66/2017 - SEF	PATRIMONIAL	-	1.1 BENS NÃO LOCALIZADOS - CÓDIGO 066.96.00.00.00 SISGEPAT 2. BENS SEM PLAQUETA DE TOMBAMENTO/PLAQUETAS EXTRAVIADAS 3. COM RELAÇÃO AOS BENS LOCALIZADOS PELA COMISSÃO INVENTARIANTE SEM PLAQUETA DE TOMBAMENTO E SEM INFORMAÇÃO DE SUA ORIGEM	MÉDIA



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

		3.1 OS BENS DE PROPRIEDADE DO EXTINTO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS QUE NÃO POSSUEM CESSÃO FORMALIZADA (RELACIONADOS NO RELATÓRIO). 3.2 QUANTO AOS BENS LOCALIZADOS COM PLAQUETAS DE ÓRGÃOS EXTINTOS (IDR/IPDF) 3.3 EM RELAÇÃO AOS BENS LOCALIZADOS COM PLAQUETAS DO DEFER, IEMA E CODEPLAN. 3.4 QUANTO AO BEM N º 544.408 (PERTENCENTE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA), O BEM N 0 1.218.794 (PERTENCENTE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO) E OS BENS N 0 S. 350027118 E 182692 (PERTENCENTES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL). 4. BENS CUJO ESTADO DE CONSERVAÇÃO ATUAL É RUIM: ALÍNEA “1.5” DO RELATÓRIO DA COMISSÃO. 5. EM RELAÇÃO AO ITEM “1.6” DO RELATÓRIO DA COMISSÃO. 6. SEGUNDO A COMISSÃO FORAM LOCALIZADOS BENS DE PARTICULARES SENDO UTILIZADO NA UNIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAMOS QUE NÃO HÁ PREVISÃO NO DECRETO N 0 16.109/1994 QUE REGULAMENTE TAL SITUAÇÃO.	§ 1º, DO ART. 30 - A ADMINISTRAÇÃO DEVE DETERMINAR, PREFERENCIALMENTE, A REPOSIÇÃO DO BEM, EM LUGAR DO SIMPLES RESSARCIMENTO DE SEU VALOR. § 40, DO ART. 10 - NÃO HAVENDO A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO OU A REPARAÇÃO DO DANO NO PERÍODO ESTABELECIDO NO § 30, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, SEM PREJUÍZO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DISCIPLINARES CABÍVEIS. CASO A SITUAÇÃO NÃO SEJA REGULARIZADA NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO A UNIDADE ADMINISTRATIVA DEVERÁ AUTUAR A DOCUMENTAÇÃO, ALTERAR O REGISTRO DOS BENS NO SISGEPAT, PASSANDO-OS PARA O CÓDIGO 066.99.0.00 - BEM EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. A INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SERÁ REALIZADA NA FORMA ESTABELECIDADA PELO DECRETO N 0 37.096, DE 02/02/2016. 2. SOLICITAMOS QUE ESSE ÓRGÃO SETORIAL DE PATRIMÔNIO MANTENHA RIGOR JUNTO AOS ÓRGÃOS USUÁRIOS PARA QUE ZELEM EM MANTER AS PLAQUETAS AFIXADAS AOS BENS. INFORMAMOS QUE CASO AS PLAQUETAS TENHAM SIDO EXTRAVIADAS, A UNIDADE DEVERÁ PROVIDENCIAR O ENVIO A ESTA COORDENAÇÃO DE OFÍCIO SOLICITANDO A EMISSÃO DA 2ª VIA DAS PLAQUETAS. 3. SOLICITAMOS QUE SE FAÇA UMA AVALIAÇÃO CRITERIOSA VISANDO REGULARIZAR COM A MAIOR BREVIDADE A SITUAÇÃO DESSOS BENS. CERTIFICAR SE NÃO SE TRATA DE BENS CUJA PLAQUETA FOI EXTRAVIADA. EM CASO AFIRMATIVO, DEVERÁ SER SOLICITADA À COPAT, POR MEIO DE OFÍCIO, A EMISSÃO DA 2ª VIA DAS PLAQUETAS. CASO SEJAM BENS PROVENIENTES DE DOAÇÃO OU OUTROS CASOS DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE, A UNIDADE ADMINISTRATIVA DEVERÁ AUTUAR A DOCUMENTAÇÃO INFORMANDO AS CARACTERÍSTICAS EXATAS E O VALOR DOS BENS, ANEXAR O DOCUMENTO COMPROVANTE DA AQUISIÇÃO (TERMO DE DOAÇÃO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A DOAÇÃO - NA FALTA DE DOCUMENTAÇÃO O AGENTE SETORIAL DE PATRIMÔNIO DEVERÁ JUSTIFICAR A SOLICITAÇÃO DE INCORPORAÇÃO) E ENCAMINHAR O PROCESSO A ESTA COORDENAÇÃO PARA ANÁLISE QUANTO À REINCORPORAÇÃO PATRIMONIAL. 3.1 RECOMENDAMOS QUE ESSA INFORMAÇÃO SEJA ENCAMINHADA À CORREGEDORIA DA CONTROLADORIA GERAL DO DF, TENDO EM VISTA ORIENTAÇÃO DAQUELE ÓRGÃO À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - Ofício Nº 1082/2010-CGDF, DE 18/10/2010 - PARA QUE AQUELA UNIDADE ADMINISTRATIVA MANTENHA OS BENS DO ICS NAS SUAS DEPENDÊNCIAS ATÉ QUE A JUSTIÇA DO TRABALHO REALIZE A PENHORA. 3.2 ORIENTAMOS PARA QUE ESSA UNIDADE ENTRE EM CONTATO COM AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE ABSORVERAM ESSES ÓRGÃOS PARA QUE ELAS PROVIDENCIEM A INCORPORAÇÃO DOS BENS E POSTERIORMENTE PROCEDA A MOVIMENTAÇÃO FORMAL DOS MESMOS PARA ESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA.	
--	--	--	--	--



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

			7. CONDIÇÕES DE GUARDA E USO DOS BENS PATRIMONIAIS	NA IMPOSSIBILIDADE DE ADOTAR O PROCEDIMENTO ANTERIORMENTE RECOMENDADO, O AGENTE SETORIAL DE PATRIMÔNIO DESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA PODERÁ AUTUAR A DOCUMENTAÇÃO INFORMANDO AS CARACTERÍSTICAS EXATAS E O VALOR DOS BENS, JUSTIFICAR A SOLICITAÇÃO E ENCAMINHAR O PROCESSO A ESTA COORDENAÇÃO PARA QUE OS BENS SEJAM INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DO DISTRITO FEDERAL. 3.3 SOLICITAMOS ENTRAR EM CONTATO COM ESSES ÓRGÃOS INFORMANDO A LOCALIZAÇÃO DESTES BENS NESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA. 3.4 SOLICITAMOS ENTRAR EM CONTATO COM O AGENTE SETORIAL DE PATRIMÔNIO DESSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS INFORMANDO A LOCALIZAÇÃO DESSES BENS NESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA A DEVOLUÇÃO E/OU A MOVIMENTAÇÃO DESSES BENS NA FORMA PROPOSTA NO ARTIGO 35, DO DECRETO N º 16.109/94. - OS BENS N 0 S 146.783, 146.917, 146.778, 147.136 E 147.012 POSSUEM REGISTRO NO SisGEPAT MAS, COM A ESPECIFICAÇÃO E A ORIGEM (SSP/DF) DIFERENTES DA INFORMADA PELA COMISSÃO. SOLICITAMOS VERIFICAR ESTA SITUAÇÃO E INFORMAR A ESTA COORDENAÇÃO. 4. RECOMENDAMOS QUE OS BENS OCIOSOS SEJAM REGISTRADOS, NO SisGEPAT, NO CÓDIGO ESPECÍFICO - 066.95.00 BENS OCIOSOS - PARA QUE SEJAM DISPONIBILIZADOS PARA AS DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E QUE OS BENS QUE NÃO APRESENTAREM CONDIÇÕES DE USO SEJAM RECOLHIDOS JUNTO À COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO ANTES DE SEU SUCATEAMENTO. INFORMAMOS QUE PARA RECOLHER ESSES BENS JUNTO A COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO/SEPLAG, A UNIDADE DEVERÁ ALTERAR O REGISTRO, NO SisGEPAT, PARA A LOCALIDADE BENS RECOLHIDOS PARA ALIENAÇÃO - CÓDIGO 062.98.00.00.00. APÓS O RECOLHIMENTO, A IA VIA DO TERMO DE RECOLHIMENTO DE BENS MÓVEIS - TRBM, DEVIDAMENTE ASSINADA PELAS PARTES, DEVERÁ SER ENCAMINHADA A ESTA COORDENAÇÃO PARA O REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS NO SisGEPAT. SALIENTAMOS A UNIDADE QUE OBSERVE AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NOS ITENS 3.1 E 3.3 DESTE RELATÓRIO QUANTO AOS BENS PERTENCENTES AO ICS E AO DEFEP. 5. INFORMAMOS QUE OS RESPONSÁVEIS PELA GUARDA, USO E DISTRIBUIÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS E O TITULAR DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS. SOLICITAMOS QUE ESSE ÓRGÃO SETORIAL DE PATRIMÔNIO MANTENHA RIGOR NO RECEBIMENTO E AFIXAÇÃO IMEDIATA DAS PLAQUETAS DE TOMBAMENTO NOS BENS. 6. RECOMENDAMOS A UNIDADE QUE PROCURE ORIENTAR OS SERVIDORES A EVITAR O USO DE BENS PARTICULARES DENTRO DO ÓRGÃO PÚBLICO.	
--	--	--	--	---	--



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

				7. QUANTO À CONSTATAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO INFORMAL DE BENS ENTRE ÓRGÃOS USUÁRIOS, SUGERIMOS QUE O AGENTE SETORIAL DE PATRIMÔNIO DESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA COMUNIQUE FORMALMENTE A IRREGULARIDADE AOS TITULARES DESSES ÓRGÃOS, ORIENTANDO-OS SOBRE OS PROCEDIMENTOS LEGAIS. REITERAMOS OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 26, DO DECRETO Nº 16.109/94 - DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE AO TITULAR DO ÓRGÃO USUÁRIO - NO SENTIDO DE TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E USO DOS BENS PATRIMONIAIS AOS TITULARES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS SEMPRE ATRAVÉS DE TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE - TGR, BEM COMO REGISTRANDO A LOCALIZAÇÃO DO BEM NO SISTEMA GERAL DE PATRIMÔNIO - SisGEPAT. AS MEDIDAS RECOMENDADAS, NOS ITENS 1.1, 1.2, 2, 3, 3.2, 3.3, 3.4, 4 E 7, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVERÃO SER ADOTADAS PELO ÓRGÃO SETORIAL DE PATRIMÔNIO E COMUNICADAS A ESTA COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO - COPAT, VISANDO DAR CIÊNCIA NO PROCESSO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL A SER ANALISADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.	
RELATÓRIO DE BENS IMÓVEIS N.º 66/2017 - SEF	PATRIMONIAL	-	1.1 QUANTO ÀS EDIFICAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, 1.2 QUANTO ÀS EDIFICAÇÕES/OBRAS QUE NÃO FORAM ENCONTRADAS 2.1 IMÓVEIS A REGULARIZAR/CÓDIGO 90 2.1.1 QUANTO ÀS EDIFICAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO 2.2 OBRAS EM ANDAMENTO/CÓDIGO 91 - REGISTRO DAS DESPESAS REALIZADAS NOS SUBITENS 01 - ESTUDOS E PROJETOS; 02 - EDIFICAÇÕES E 05 - INSTALAÇÕES, QUE SERÃO INCORPORADAS AO FINAL DA OBRA, EM ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO 2.2.1 QUANTO ÀS OBRAS QUE NÃO FORAM ENCONTRADAS/SEM SINAIS DE OBRAS	1.1 DAR CONHECIMENTO AO TITULAR DA UNIDADE ADMINISTRATIVA PARA QUE ADOTE MEDIDAS NECESSÁRIAS QUE GARANTAM O BOM ESTADO DE USO E EVITEM PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO, EM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO E DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO INTRODUZIDO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, ARTIGOS 44 E 45. 1.2 INFORMAMOS QUE OS REGISTROS DOS MESMOS FORAM FEITOS À VISTA DE DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA POR ESSA UG, CONFORME CÓPIAS ANEXAS. ANTE TAL FATO PEDIMOS QUE SEJA FEITA NOVA VERIFICAÇÃO "IN LOCO" A FIM DE INFORMAR A REAL SITUAÇÃO E EM CASO DA NÃO LOCALIZAÇÃO, PEDIMOS QUE O OCORRIDO SEJA COMUNICADO AO TITULAR DESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA, A FIM DE QUE NOS INFORME: A) SE AS EDIFICAÇÕES/OBRAS FORAM REALIZADAS EM LOCAL DISTINTO OU DEMOLIDOS; B) NO CASO DE NOVO ENDEREÇAMENTO ENVIAR PROCESSO DA OBRA COM AS INFORMAÇÕES E JUSTIFICATIVAS PARA A MUDANÇA, A FIM DE PROCEDERMOS AS DEVIDAS ALTERAÇÕES O SisGEPAT E NO CASO DA DEMOLIÇÃO, QUAIS AS JUSTIFICATIVAS PARA A REALIZAÇÃO DO ATO, TENDO EM VISTA O QUE ESTABELECE A RESOLUÇÃO Nº 102/98 DO TCDF E O ART. 48 DO DECRETO Nº 16.109. O § 3º DESSE MESMO ARTIGO PREVÊ AINDA QUE O PROCESSO DE APURAÇÃO APÓS A CONCLUSÃO DEVE SER ENCAMINHADO A ESTA COORDENAÇÃO. 2.1 RESSALFAMOS QUE A INCORPORAÇÃO DO IMÓVEL SERÁ EFETIVADA À VISTA DA CERTIDÃO CARTORIAL EM NOME DO DISTRITO FEDERAL; CARTA DE HABITE-SE; TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA; DOCUMENTO DE QUE CONSTE O VALOR GLOBAL DA OBRA - NOTA DE EMPENHO E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA. EM SE TRATANDO DE CONSTRUÇÕES DE MOBILIÁRIO URBANO, COMO ABRIGOS NAS PARADAS DE	MÉDIA



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

			3.1 QUANTO AOS IMÓVEIS QUE NÃO ESTÃO CADASTRADOS 3.2 QUANTO AOS IMÓVEIS QUE NÃO ESTÃO CADASTRADOS REFERENTES AO IBRAM , 3.3 QUANTO AOS IMÓVEIS QUE NÃO ESTÃO CADASTRADOS REFERENTES À CONCESSÃO - CEMUSA 3.4 QUANTO AOS IMÓVEIS QUE NÃO ESTÃO CADASTRADOS - QUIOSQUES	ÔNIBUS, PASSARELAS PARA PEDESTRES E ASSEMELHADOS, SERÁ DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE HABITE-SE E DOCUMENTO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO TERRENO. 2.1.1 DAR CONHECIMENTO AO TITULAR DA UNIDADE ADMINISTRATIVA PARA QUE ADOTE MEDIDAS NECESSÁRIAS QUE GARANTAM O BOM ESTADO DE USO E EVITEM PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO, EM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO E DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO INTRODUZIDO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, ARTIGOS 44 E 45. 2.2 SOLICITAMOS QUE SEJA ENCAMINHADA A ESTA COORDENAÇÃO O PROCESSO DA OBRA COM DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INCORPORAÇÃO DOS INVESTIMENTOS : DOCUMENTO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO TERRENO (CASO O MESMO NÃO ESTEJA INCORPORADO); CARTA DE HABITE-SE; TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA; DOCUMENTO DE QUE CONSTE O VALOR GLOBAL DA OBRA - NOTA DE EMPENHO; MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA. SOLICITAMOS AINDA , INFORMAR SE AS EDIFICAÇÕES RELACIONADAS JÁ FORAM CONCLUÍDAS, CASO A COMISSÃO INVENTARIANTE AINDA NÃO TENHA INFORMADO NO RELATÓRIO .APRESENTANDO O RESPECTIVO TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA PARA SUBSIDIAR A ALTERAÇÃO DO ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DA OBRA DE 91 - EM ANDAMENTO PARA 90 - A REGULARIZAR. 2.2.1 INFORMAMOS QUE O REGISTROS DOS MESMOS FORAM FEITOS À VISTA DE DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA POR ESSA UG, CONFORME CÓPIAS ANEXAS. ANTE TAL FATO PEDIMOS QUE SEJA FEITA NOVA VERIFICAÇÃO "IN LOCO" A FIM DE INFORMAR A REAL SITUAÇÃO E EM CASO DA NÃO LOCALIZAÇÃO, PEDIMOS QUE O OCORRIDO SEJA COMUNICADO AO TITULAR DESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA, A FIM DE QUE NOS INFORME: A) SE AS EDIFICAÇÕES/OBRAS FORAM REALIZADAS EM LOCAL DISTINTO OU DEMOLIDOS; B} NO CASO DE NOVO ENDEREÇAMENTO ENVIAR PROCESSO DA OBRA COM AS INFORMAÇÕES E JUSTIFICATIVAS PARA A MUDANÇA, A FIM DE PROCEDERMOS AS DEVIDAS ALTERAÇÕES O SISGEPAT E NO CASO DA DEMOLIÇÃO, QUAIS AS JUSTIFICATIVAS PARA A REALIZAÇÃO DO ATO, TENDO EM VISTA O QUE ESTABELECE A RESOLUÇÃO Nº 102/98 DO TCDF E O ART. 48 DO DECRETO Nº 16.109. O § 3º DESSE MESMO ARTIGO PREVÊ AINDA QUE O PROCESSO DE APURAÇÃO APÓS A CONCLUSÃO DEVE SER ENCAMINHADO A ESTA COORDENAÇÃO. 3.1 RECOMENDAMOS PRIMEIRAMENTE VERIFICAR SE HOUE DESPESA REALIZADA PELA UNIDADE E SE NÃO HOUE ERRO DE CLASSIFICAÇÃO NA EMISSÃO DOS EMPENHOS E LIQUIDAÇÃO. SE SIM , ENCAMINHAR O PROCESSO DA OBRA PARA REGISTRO E/OU INCORPORAÇÃO .	
--	--	--	---	--	--



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

				3.2 INFORMAMOS QUE ESTES ESTÃO NA CARGA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE OU DO PRÓPRIO IBRAM EM SISTEMA PRÓPRIO (INDIRETA - NÃO ESTÁ NO SISGEPAT). A SITUAÇÃO APRESENTADA SERÁ ANALISADA NO INVENTÁRIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. 3.3 QUANTO AOS IMÓVEIS QUE NÃO ESTÃO CADASTRADOS REFERENTES À CONCESSÃO - CEMUSA , INFORMAMOS QUE OS MESMOS SÓ SERÃO INCORPORADOS AO TÉRMINO DO CONTRATO DE CONCESSÃO (2022 - PRORROGÁVEL). SOLICITAR O CONTRATO MOBILIÁRIO URBANO Nº 001/2002 - PROCOSSE 030.004.756/2002, FIRMADO EM 09 DE ABRIL DE 2002 À SECRETARIA DE OBRAS . 3.4 SOLICITAMOS QUE A UNIDADE VERIFIQUE E CONFIRME A EXISTÊNCIA DE INSTRUMENTOS COMO : TERMO DE PERMISSÃO DE USO /CONTRATO ,SE OS MESMOS ESTÃO CONTEMPLADOS DE FATO NO PROJETO URBANÍSTICO E SE O PAGAMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO ESTÁ EM DIA , ENVIANDO À ESTA COORDENAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE , CONFORME DECISÃO N.º 131/2003 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, QUE UNIFICA OS ENTENDIMENTOS ACERCA DA REGULAR OCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS DO DF E LEI 4.257, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008 . VALE RESSALTAR QUE ESTES , DISTINTAMENTE DAS BANCAS DE JORNAL, NÃO TEM PREVISÃO DE INCORPORAÇÃO OU REGISTRO NO SISGEPAT POR NÃO SEREM CUSTEADOS PELO GDF.	
--	--	--	--	---	--

Verifica-se que foram apontados, para o período sob análise, 6 (seis) falhas médias.



5 EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII:

TABELA 3 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO

	GRAU DE EFICÁCIA	GRAU DE EFICIÊNCIA
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO FINANCEIRA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO PATRIMONIAL	POUCO EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO CONTÁBIL	EFICAZ	EFICIENTE

6 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 7 de março de 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL